



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.492 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Autoriza o Poder Executivo a dar bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, em pagamento de indenizações fixadas em ações de desapropriação.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, pelo valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, em pagamento parcial de indenizações fixadas pela Justiça em ações de desapropriação movidas pela Prefeitura Municipal contra a antecessora Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no centro urbano de Indaiatuba, constituído pelo Lote “B”, situado à Rua das Primaveras, no Jardim Pompéia, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação da Rua Augusto de Oliveira Camargo e a FEPASA; segue confrontando com a FEPASA pela distância de 83,42 metros rumo de SW 58° 45' 34" NE; deflete à esquerda confrontando com o lote A pela distância de 110,31 metros, rumo de SE 25° 18' 40" NW; deflete à esquerda confrontando com a Rua das Primaveras pela distância de 31,39 metros rumo de SW 65° 54' 32" NE; segue ainda pelo alinhamento da Rua das Primaveras pela distância de 49,67 metros, rumo de SW 65° 43' 06" NE; 70,25 metros em curva confrontando com a Rua das Primaveras até a Rua Augusto de Oliveira Camargo, pela distância de 112,90 metros, rumo de NW 56° 44' 00" SE, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 13.507,24 m² (treze mil e quinhentos e sete metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), objeto da matrícula n.º 38.883 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliado em R\$916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL